



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Recomendação-Promotoria Eleitoral nº 002/2020

A Doutora Daniela Vieira de Almeida Trevisan, Promotora Eleitoral da 189ª Zona Eleitoral, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições e na forma do Art. 6º, XX, da Lei Complementar 75/93;

**Considerando** o disposto no art. 33, da Lei n. 9.504/97, repetido pelo art. 2º, da Resolução-TSE n. 23.600/2020:

Art. 2º-A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):... *omissis* ...

**Considerando** que a divulgação da pesquisa deve conter todas as informações mencionadas no art. 10, da Res. TSE n. 23.600/2019;

**Considerando** que a divulgação de pesquisas e testes pré-eleitorais **sem o prévio registro** na Justiça Eleitoral constitui infração cível eleitoral, punida com multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00;

**Considerando** que o veículo de comunicação é responsável pela divulgação de pesquisa não registrada, sujeitando-se à sanção pecuniária do art. 33, § 3º, da Lei n. 9.504/97, mesmo quando apenas reproduzindo pesquisa divulgada por outro órgão de imprensa;

**Considerando** que a divulgação de pesquisa **fraudulenta** caracteriza crime eleitoral, punido com detenção de seis meses a um ano e multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 (art. 33, § 4º, da Lei n. 9.504/97);

**Considerando** que o art. 33, § 5º, da mesma lei, proíbe a realização e divulgação de enquetes a partir de 16 de agosto do ano da eleição.

*(Assinatura)*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Considerando** que a Res. TSE n. 23.600/2019, no seu art. 3º, impõe que a partir dos editais de candidatura, em agosto do ano da eleitoral, os nomes de todos os candidatos com registro requerido à Justiça Eleitoral façam parte da lista apresentada aos entrevistados.

**Considerando** que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura do pleito, **prefere atuar preventivamente**, contribuindo para que se evitem os atos viciosos das eleições - como os aqui indicados - e se produzam resultados eleitorais legítimos;

**Considerando** que a recomendação do Ministério Público é **instrumento de orientação** que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura,

**RECOMENDA** aos órgãos de imprensa (rádio, TV, jornais e revistas) com circulação nesta Zona Eleitoral:

- 1) Que **se abstenham** da divulgação - por qualquer meio, ainda que por meros comentários - de pesquisas de opinião relacionadas com a eleição de 2020 sem que se assegurem da existência de regular e prévio registro na Justiça Eleitoral;
- 2) Que **se abstenham** da divulgação de pesquisas em tese fraudulentas;
- 3) Que **se abstenham** de realização e divulgação, a partir de 16 de agosto de 2020, de enquetes referentes ao processo eleitoral, envolvendo, portanto, o desempenho de candidatos e partidos, como também da administração pública, principalmente quando o agente político for potencial candidato à reeleição.
- 4) Que **enviem à Promotoria Eleitoral** as pesquisas que lhes forem apresentadas para divulgação sem o devido registro ou que tenham a aparência de fraude.

Muzambino, 18 de março de 2020

Assinatura manuscrita em tinta azul de Daniela Vieira de Almeida Trevisan.

**Daniela Vieira de Almeida Trevisan**

**Promotora Eleitoral**